



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 535ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/06/2021**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/005597/2021 – Indeterminado.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira hidráulica COM 6225, da marca Lanking, flagrada em descarte irregular de objetos diversos em área sem a licença ambiental. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **III. SEI-070002/006774/2021 – SEIDEL Transportes Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de: (i) caminhão mecânico operacional VW/17.230, CRM 4x2, placa RJX2J10, 2020, cor branca, flagrado dentro de descarte irregular de resíduos diversos, sem as devidas licenças ambientais; e (ii) duas caçambas de entulho. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, Relatório de Vistoria nº 01/2021, de 08/06/2021, e despacho da DIPOS de 28/06/2021, que esclareceram que: (A) em 12/05/2021, foi emitido o Auto de Medida Cautelar GEFISOAAC/3682, de apreensão dos bens supracitados; e (B) por dificuldades relacionadas à logística relacionada à apreensão, à insegurança em manter os bens no local e à falta de efetividade em deixá-los nas suas respectivas garagens, a equipe técnica da DIPOS optou pela conversão do auto de medida cautelar em autos de constatação de multa simples (GEFISOC/11918) pela realização de descarte de resíduos sólidos diversos em área irregular; o Conselho Diretor: (a) aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar GEFISOAAC/3682, com a consequente perda dos seus efeitos; (b) autorizou a emissão de Auto de Infração de multa simples, com base no Auto de Constatação GEFISOC/11918; e (c) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal originariamente competente neste caso, com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Infração decorrente desta decisão será cancelado e então o presente processo administrativo será arquivado. Destaca-se que a medida de controle ambiental poderá ser a convalidação dos atos deste Instituto. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento

apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **IV. SEI-070002/006772/2021 – Paulo Roberto Barcelos de Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de: (i) caminhão mecânico operacional – ford/cargo 1617 – placa LBD1260, flagrado na área utilizada no descarte irregular de resíduos diversos (perigosos e não perigosos); e (ii) caçambas. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, Relatório de Vistoria nº 01/2021, de 08/06/2021, e despacho da DIPOS de 28/06/2021, que esclareceram que: (A) em 12/05/2021, foi emitido o Auto de Medida Cautelar GEFISOAAC/3681, de apreensão dos bens supracitados; e (B) por dificuldades relacionadas à logística relacionada à apreensão, à insegurança em manter os bens no local e à falta de efetividade em deixá-los nas suas respectivas garagens, a equipe técnica da DIPOS optou pela conversão do auto de medida cautelar em autos de constatação de multa simples (GEFISOCON/11916) pela realização de descarte de resíduos sólidos diversos em área irregular; o Conselho Diretor: (a) aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar GEFISOAAC/3681, com a consequente perda dos seus efeitos; (b) autorizou a emissão de Auto de Infração de multa simples, com base no Auto de Constatação GEFISOCON/11916; e (c) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal originariamente competente neste caso, com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Infração decorrente desta decisão será cancelado e então o presente processo administrativo será arquivado. Destaca-se que a medida de controle ambiental poderá ser a convalidação dos atos deste Instituto. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **V. SEI-070002/006496/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que crie comissão de habilitação e comissão julgadora para avaliação das monografias do II Prêmio de Meio Ambiente Inea. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, os servidores a seguir foram indicados: Elaine Cristina Costa da Silva, id funcional 4331643-3, que exercerá a Presidência, Cleic Kelly Peçanha Brittez, id funcional 5082479-1, e Quezia Fortunato Neves, id funcional 5097809-8, para compor a Comissão de Habilitação; e Luiz Eduardo de Souza Moraes, id. funcional 4461417-9, Alexander dos Santos Reis, id. funcional 4347703-8, e Silvia Marie Ikemoto, id. funcional 4379145-0, bem como os convidados externos, Elaine Cristina Cardoso Fidalgo, Marlus Newton Passos Bento Vianna de Oliveira e Telmo Borges Silveira Filho, para compor a Comissão Julgadora. O Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VI. SEI – E-07/512402/2012 – José Antonio Targino do Nascimento.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIBAPE. **VII.** O Presidente apresentou ao Conselho o novo Diretor da DILAM, o servidor Leonardo Daemon D'Oliveira Silva. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 02/07/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 02/07/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 02/07/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 02/07/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 02/07/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 02/07/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 05/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19107885** e o código CRC **523120DD**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 19107885